



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 23 de junho de 2026 - Nº 2.120

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 2.465 2026

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO NOME DE IZILDINHA DAS GRAÇAS DE BRITTO COMO NOMENCLATURA DA NOVA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE SERRANA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, conforme Autógrafo 66/2026, o Projeto de Lei nº 40/2026, de autoria do Poder Legislativo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar a denominação de “Izildinha das Graças de Britto” como nomenclatura da nova Escola de Tempo Integral a ser construída na Rua Belmiro Martins Rosa, no Jardim Santa Clara, no Município de Serrana.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
08 de junho de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 2.466/2026

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, conforme Autógrafo 73/2026, o Projeto de Lei nº 27/2026, de autoria do Poder Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As contribuições legalmente instituídas, inclusive seus encargos legais, devidos pelo Município de Serrana (patronal) e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, relativamente ao período de setembro de 2025, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 1º O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o caput ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE — Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao

mês acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo com dispensa de multa.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/IBGE — Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao do vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE — Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento até o mês do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 30 dos meses subseqüentes.

Art. 7º O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serrana - IPREMUS deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º.

Art. 8º Fica a contadoria municipal autorizada a proceder os respectivos ajustes na escrituração dos débitos em face dos parcelamentos e/ou reparcimentos efetuados ajustando-se as dívidas flutuantes e consolidadas nos termos das regras e normas de contabilidade pública vigentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às contas das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário. Nos exercícios subsequentes, serão feitas as adequações indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes do parcelamento.

Art. 10. Para efeitos dos artigos 165, I e II da Constituição Federal, fica autorizada a atualização dos anexos pertinentes do PPA 2026–2029, da LDO 2026 e da LOA 2026, de modo a refletir as obrigações assumidas nos termos desta Lei, bem como das leis financeiras orçamentárias subsequentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
22 de junho de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 2.467/2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, conforme Autógrafo 74/2026, o Projeto de Lei nº 32/2026, de autoria do Poder Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.769.279,65 (cinco milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos.), objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2026.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será aberto por decreto do poder executivo, observando as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

08.000 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURATO URBANO
08.002.16.482.12.1182-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações
01.110.0000.0000 TESOURO GERAL 169.279,65
05.100.0011.0000 Construção de 40 Unidades Habitacionais
5.600.000,00

Art. 3º. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Anulação da Seguintes dotações:

08.000 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
08.002 - DIVISÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
08.002.16.482.12.1174-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações
01.110.0000.0000 TESOURO GERAL 169.279,65

II Excesso de Arrecadação Art. 43, § 1º, inciso II da Lei:4320
05.100.0010.0000 Transferência do Ministério das Cidades – FNHIS
6.500.000,00

Art. 4 º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n º 2399/2025, que aprovou o PPA 2025/2029 e na Lei nº 2400/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2026.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
22 de junho de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 2.468/2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, conforme Autógrafo 75/2026, o Projeto de Lei nº 33/2026, de autoria do Poder Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 27.569,00 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais), objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2026.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será aberto por decreto do poder executivo, observaram as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:
05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃOOLAR
05.002.12.306.7.2045-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De
08.200.0000.0000 Emenda Parlamentar Individual 4.157,00

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
05.004.12.365.4.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros
08.213.0000.0000 Emendas Parlamentares Individuais 10.000,00
05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
05.004.12.365.4.2012-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos
08.213.0000.0000 Emendas Parlamentares Individuais 13.412,00

Art. 3º. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Anulação da Seguintes dotações:

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
05.004 - ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA
05.004.12.365.4.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De
08.213.0000.0000 Emendas Parlamentares Individuais 13.412,00

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
05.004 - ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA
05.004.12.365.4.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De
08.213.0000.0000 Emendas Parlamentares Individuais 10.000,00

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
05.002 - DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR
05.002.12.306.7.2045-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos
08.200.0000.0000 Emenda Parlamentar Individual 4.157,00

Art. 4 º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n º 2399/2025, que aprovou o PPA 2025/2029 e na Lei nº 2400/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2026.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
22 de junho de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 2.469/2026
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, conforme Autógrafo 76/2026, o Projeto de Lei nº 34/2026, de autoria do Poder Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos especiais no orçamento vigente, no valor de R\$ 99.509,77 (noventa e nove mil quinhentos e nove reais e setenta e sete centavos.), objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2026.

Art. 2º. A abertura dos presentes créditos adicionais suplementares observará as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

06.000 - SECRETARIA CULTURA, ESPORTES E TURISMO
06.005.13.392.9.1181-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações
02.801.0014.0000 Ampliação do CTC 99.509,77

Art. 3º. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação Art. 43, § 1º, inciso II da Lei: 4.320
02.801.0014.0000 Emenda Parlamentar Individual 99.509,77

Art. 4 º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n º 2399/2025, que aprovou o PPA 2025/2029 e na Lei nº 2400/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2026.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
22 de junho de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 596 /2026
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 300/2012, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANA DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, conforme Autógrafo 72/2026, o Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, de autoria do Poder Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 323, da Lei Complementar 300/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 323. Fica estabelecido o mês de abril como data-base para a concessão de revisão geral anual ou recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais, excetuados os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias, cujos reajustes observarão o disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal.”

Art. 2º. Fica concedido, excepcionalmente, aos servidores municipais ativos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, o reajuste de 2,65% (dois vírgula sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos, com data base a partir de 1º de abril do corrente ano.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no “caput” do presente artigo, o quadro de salários dos referidos cargos passa a vigorar com a redação constante no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. A revisão remuneratória dos cargos de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde será realizada em conformidade com a atualização do piso salarial nacional da categoria, nos termos do § 9º do artigo 198, da Constituição Federal, portanto, não farão jus ao reajuste ou recomposição de vencimentos previstas no mês de abril de cada ano, exceto quando houver eventuais diferenças decorrentes da aplicação de índices distintos.

§ 1º. Quando a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais, na data base de abril, fica o Poder Executivo autorizado a promover a adequação remuneratória dos cargos, a fim de assegurar a recomposição de eventuais diferenças decorrentes da aplicação de índice distintos.

§ 2º. A adequação de que trata o parágrafo anterior observará, em qualquer caso, o cumprimento do piso salarial nacional da categoria, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º. Face as disposições contidas na presente Lei, não se aplicam aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias as disposições contidas no inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 593/2026.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
22 de junho de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DECRETO

DECRETO 93/2026
REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.347, DE 28 DE JULHO DE 2025, QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA AOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE SÃO PAULO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.347, de 28 de julho de 2025, alterada pela Lei 2449/2026, de 13 de maio de 2026;

Considerando a necessidade de disciplinar a execução, o controle, a fiscalização e o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada;

DECRETA:

Art. 1º. Regulamenta a Lei Municipal nº 2.347/2025, alterada pela Lei 2449/2026 e disciplina a execução da Atividade Delegada pelos integrantes da Polícia Civil do Estado de São Paulo no Município de Serrana, nos termos do Convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Considera-se Atividade Delegada o exercício, pelos policiais civis estaduais, durante seus períodos de folga, de atribuições de interesse municipal previstas no Convênio celebrado entre o Município de Serrana e o Estado de São Paulo.

Art. 3º. A participação dos policiais civis na Atividade Delegada será voluntária e dependerá de prévia autorização e escalonamento pela autoridade policial competente, observadas as regras estabelecidas no Convênio.

Art. 4º. As atividades objeto da delegação compreenderão ações de fiscalização e apoio ao cumprimento da legislação municipal, especialmente relacionadas a:

I- Cooperação com o Programa Guardiã Maria da Penha;

II- Atendimento de plantão destinado ao recebimento, acolhimento, registro preliminar e encaminhamento de denúncias relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como apoio às ações de proteção e orientação às vítimas, observadas as atribuições institucionais da Polícia Civil e a legislação vigente; e

III- Outras atividades previstas no Convênio celebrado entre o Município e o Estado de São Paulo.

§ 1º As atividades serão desenvolvidas sem prejuízo das atribuições constitucionais e legais da Polícia Civil.

§ 2º A execução das atividades observará as diretrizes operacionais definidas conjuntamente pelo Município e pela Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Art. 5º. O planejamento operacional das atividades será regulamentado em conjunto entre a Administração Municipal e a unidade da Polícia Civil responsável conforme Convênio a ser firmado.

Art. 6º. A escala de serviço será elaborada pela autoridade policial competente, observados os limites operacionais previstos no Convênio.

Art. 7º. O controle da frequência e da efetiva prestação dos serviços será realizado mediante relatórios operacionais, boletins de serviço, folhas de frequência ou outro instrumento definido no Convênio.

Parágrafo Único. Somente serão consideradas para pagamento as horas efetivamente trabalhadas e devidamente certificadas.

Art. 8º. A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será paga mensalmente aos policiais civis participantes, observados os valores e limites previstos na Lei Municipal nº 2.347/2025, alterada pela Lei 2449/2026 e no Convênio celebrado.

Art. 9º. O valor da hora trabalhada corresponderá:

I – até 1,5 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada ao Delegado de Polícia;

II – até 1,3 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada ao Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia, Agente de Polícia, Papioscopista, Carcereiro e Agente de Telecomunicações.

Parágrafo único. Os valores serão atualizados automaticamente sempre que houver atualização da UFESP ou outro índice legalmente adotado para sua substituição.

Art. 10. A gratificação possui natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando aos vencimentos, subsídios ou proventos para qualquer efeito.

Parágrafo único. Sobre a gratificação não incidirão contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas ou tributários, na forma da legislação aplicável.

Art. 11. A forma e data de pagamento será prevista no termo de Convênio ficando o pagamento condicionado à regular certificação dos serviços executados.

Art. 12. Compete ao Departamento de Segurança Pública acompanhar a execução operacional das atividades delegadas.

Art. 13. O Município poderá solicitar informações, relatórios e documentos necessários à fiscalização da execução do Convênio e da correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Município e pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, observadas as disposições do Convênio e da legislação aplicável.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
22 de junho de 2026

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIAS

PORTARIA Nº 630/2026 CONTRATA SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar mediante processo seletivo, o(a) Sr(a) Anália de Souza Campos da Silveira, portador(a)', do CPF nº 41X.XXX.XXX-92 sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no cargo de Técnico(a) de Enfermagem, com Padrão Referência P-25, com início em 22/06/2026 e término em 21/06/2027, que onerará a Unidade Orçamentária e Lotação da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
22 de junho de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 631/2026 REVOGA PORTARIA QUE ESPECIFICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga todos os termos da Portaria nº 101/2026, que concedeu adicional por serviços especiais ao(a) servidor(a) Municipal Sr(a). Eliane Bueno Caetano, ocupante do cargo efetivo de Monitor(a) de Creche.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
22 de junho de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE DESISTÊNCIA PROCESSO SELETIVO 01/2025

A Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, torna público que os candidatos, abaixo relacionados, foram convocados, através do "Diário Oficial do Município, E-mail e via App", no dia 11 de Junho 2026, Não manifestaram interesse pela admissão, Por Prazo Determinado, sendo consolidado DESISTÊNCIA da vaga, sem direito a recursos administrativos.

CARGO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
CLASS NOME		DOCUMENTO
8º	JESSICA MAGALI MENDES DA SILVA	22782532

Paço Municipal Estrela D'Alva
Serrana, 22 de Junho de 2026.

Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal de Serrana – SP.

EDITAL DE CHAMAMENTO PROCESSO SELETIVO 01/2025

A Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem munidos de todos os documentos pessoais e diploma específico da área. A apresentação dos documentos será de 24,25,26,29 e 30 de Junho de 2026, no horário das 13:30h às 16:30h, à Rua: Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 176 - Serrana/SP. A contratação será por PRAZO DETERMINADO, regido pelo Regime CLT. O não atendimento a presente convocação será considerado DESISTÊNCIA, sem direito a Recurso Administrativo.

Relação de Documentos para admissão disponível em:
<http://serrana.sp.gov.br/concursos/8>

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

CARGO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
CLASS NOME		DOCUMENTO
9º	SAMUEL DE OLIVEIRA LEGHI	531628024

Paço Municipal Estrela D'Alva
Serrana, 22 de Junho de 2026.

Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal de Serrana – SP.